

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO	:	TC/012923/2022
MODALIDADE	:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO	:	Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de Armazenamento, com Serviço de Suporte, Banco de Horas, Migração de Dados, Capacitação e Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
TIPO	:	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	:	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DE ABERTURA	:	07 de outubro de 2022
HORÁRIO	:	9h00

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que preceituam a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, as Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, as Leis Municipais nº 13.278/02 e nº 17.273/2020, os Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 43.406/03, nº 47.014/06, nº 54.102/13, com alterações inseridas pelo Decreto Municipal nº 54.829/14, o Decreto nº 56.475/15 e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação nº 1 do Tribunal, atuando seu Presidente como Pregoeiro. Este certame terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de armazenamento, com serviço de suporte, banco de horas, migração de dados, capacitação e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias **10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (Software, Instalação e Configuração e Treinamento)** e **10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (Banco de Horas)**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.



- 4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4.2.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2.1. De acordo com a Resolução do TCMSP nº 08, de 29 de setembro de 2016, a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV, do mesmo artigo, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.
- 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.5. Cujas falências tenham sido decretadas; e
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.3.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.4. O licitante poderá **vistoriar o local onde será realizada a instalação** até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no período compreendido entre 9h às 12h e das 14h às 16h, mediante **prévio agendamento**, em horário comercial, com o representante da Unidade Técnica de Administração de Redes e Banco de Dados Estevan Camargo (estevan.camargo@tcm.sp.gov.br ou 11-5080-1350), José Reguera (Jose.reguera@tcm.sp.gov.br ou 11-5080-1652), Fernando Cabral (Fernando.cabral@tcm.sp.gov.br ou 11-5080-1984) ou André Menezes (andre.silva@tcm.sp.gov.br ou 11-5080-1653);

4.4.1. A vistoria será realizada no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, situado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo – SP e possui o objetivo de permitir que o licitante tome ciência das condições de instalação e montagem do equipamento, esclarecendo todas as possíveis dúvidas em relação ao local e futura instalação.

4.4.2. A faculdade da vistoria prévia se justifica em razão da disponibilização de espaço e infraestrutura que será fornecida pela CONTRATANTE e que deve estar em consonância com a quantidade de profissionais e equipamento que será disponibilizado e instalado pela CONTRATADA, bem como para a avaliação do estado físico dos equipamentos;

4.4.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria e que o desconhecimento destas variáveis poderá induzir a uma formação incorreta dos preços e do dimensionamento da estrutura necessária, ficam os licitantes cientes de que não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s), com a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) ofertado(s) e preço(s), por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- 5.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.8.1. **Valor global, contendo duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, considerando as especificações constantes do Anexo I deste Edital.
 - 5.8.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado por este Edital.
- 5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

6.5. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

6.6. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 05 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 05 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

6.15. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 6.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.
- 6.19. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.21. As propostas serão avaliadas e será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor global.
- 6.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

7.1.1. A **proposta** final, conforme modelo do Anexo IV, deve:

7.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

7.1.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento.

7.1.1.5. Indicar o valor global alcançado após etapa de lances/negociação, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo disponível no Anexo IV.

7.1.1.6. Apresentar lista dos *partnumbers* de sua oferta, para os *hardwares* e *softwares* ofertados;

7.1.1.7. Declarar que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, contribuições parafiscais, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

7.1.1.8. Declarar conhecer e nos submeter integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.

7.1.1.9. Conter **DECLARAÇÃO** de que está autorizado pelo fabricante a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto do certame.

7.1.1.9.1. A efetiva comprovação será exigida como condição para assinatura do contrato. No caso de registro do *software* ou de direito de comercialização, licenciamento e suporte, a comprovação poderá ser realizada através de qualquer instrumento jurídico idôneo.

7.1.1.9.2. A declaração poderá ser substituída por carta ou certificado emitido pelo fabricante, ou o contrato de distribuição.

7.1.1.10. Conter **DECLARAÇÃO** de que o fabricante está enquadrado, no mínimo, na categoria “Board” ou “Leadership” do Consórcio DMTF (Distributed Management Task Force).

7.1.1.10.1. Tal declaração poderá ser substituída pela comprovação de que o fabricante está cadastrado como *Member Board* ou *Leadership* no *link* do *website* <https://www.dmtf.org/about/list>.

7.2. O licitante deverá demonstrar, na forma da lei, que possui poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



7.6.3.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.3.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de

2018.

8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.

8.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.8.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8.9. Os licitantes poderão suprir a ausência da documentação de habilitação que deveria constar no SICAF ou não contemplados por ele encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, até a data e horário marcados para abertura da sessão, para fins de habilitação:

8.10. Habilitação jurídica:

8.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

8.10.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.10.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.11.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.

8.11.6.1. Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

8.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;

8.11.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede,

ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.7.2. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também **DECLARAÇÃO** firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme modelo constante do Anexo II.

8.11.8. O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.9. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.12. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.12.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.12.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.13. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **CERTIDÃO(ÕES)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) ter prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

8.13.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a capacidade de fornecimento de solução de sistema de armazenamento com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Termo de Referência.

8.14. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, se for o caso, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação conforme modelo constante do Anexo III.

8.14.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.15. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões apresentadas, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.15.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.1. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

8.17. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. No caso de inabilitação seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20.1. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

8.21. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados e mantida a conveniência da contratação, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da Minuta de Contrato - Anexo V.

12.2 A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, para a assinatura do Contrato.

12.3 Antes de emitir a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

12.3.1 Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

12.3.2 Antes de assinar o Contrato o licitante vencedor deverá apresentar, além dos documentos que estiverem vencidos:

- a) o **contrato social** e a **procuração** de plenos poderes para a sua assinatura;
- b) **comprovação** de que está autorizado pelo fabricante a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto do certame que, no caso de registro do *software* ou de direito de comercialização, licenciamento e suporte, poderá ser realizada por meio de qualquer instrumento jurídico

idôneo.

c) **comprovação** de que o fabricante está cadastrado como *Member Board* ou *Leadership*.

12.4 Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

12.4.1 Em caso de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

14 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Conforme previsto na Minuta de Contrato - Anexo V.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Apresentar documentação falsa;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 Não mantiver a proposta;

15.1.6 Cometer fraude fiscal;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8 Cometer falha ou fraude na execução das obrigações assumidas

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.2 Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

16.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail **claudio.barone@tcm.sp.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail **utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br**, de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.

16.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder aos questionamentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

16.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica o licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo site www.tcm.sp.gov.br>Editais e no endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

17.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata esse subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5 O Presidente do TCMSP somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> - Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo; e também poderão ser obtidos, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 9h às 17h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo/SP, com qualquer membro da Comissão de Licitações.

18 DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1 Anexo I - Termo de Referência.

18.1.2 Anexo II - Modelo de declaração sobre tributos municipais (enviar com os documentos de habilitação - **subitem 8.11.7.2 do Edital**).

18.1.3 Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes (enviar com os documentos de habilitação, SE CABÍVEL - **subitem 8.14 do Edital**).

18.1.4 Anexo IV - Modelo de proposta (**subitem 7.1.1 do Edital**).

18.1.5 Anexo V - Minuta de Contrato.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

CLAUDIO VICENTE PALADINO BARONE
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de Armazenamento, com Serviço de Suporte, Banco de Horas, Migração de Dados, Capacitação e Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

II - PRODUTOS

Item	Qtde	Descrição
01	01	Solução Integrada de Armazenamento.
02	120 horas	Serviço técnico especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.
03	80 horas	Serviço técnico especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.

III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO

1.1. Toda solução entregue, incluindo *hardwares* e *softwares*, deverá possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia e suporte técnico da(s) fabricante(s) ofertada(s);

1.2. O suporte técnico e garantia para todos os equipamentos adquiridos deverá ser prestado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, após a finalização dos serviços de instalação e implementação;

1.3. Todas os parâmetros foram especificados em seu requisito mínimo, podendo sempre serem entregues em quantidades superiores;

1.4. Todas as entregas devem ser executadas de forma completa e integral para a solução a ser fornecida e todos os seus elementos adicionais;

1.5. Todos os itens deverão ser novos, não sendo aceitos produtos de demonstração ou configurados especificamente para atender a este certame;

1.6. Toda a especificação deverá estar acompanhada de sua comprovação técnica, para todos os requisitos pertinentes. Deverão ser empregados manuais técnicos e documentos oficiais para a comprovação do atendimento aos itens. Não serão aceitas declarações, cartas de fabricante ou documentos que não sejam de acesso público. Comprovações erradas e o não atendimento do item serão passíveis de desclassificação;

1.7. A licitante deverá comprovar, através de domínio público (site) das fabricantes de sua oferta, ou através de declarações, que está apta a comercializar seus produtos, descritos neste termo de referência e declarando que é uma parceira oficial;

1.8. A licitante deverá declarar em sua proposta marca, modelo e tipo do produto contemplado em sua oferta. Deverá descrever todos os materiais que serão entregues para a implementação correta dos equipamentos. Deverá apresentar lista dos “part-numbers” de sua oferta, para os hardwares e softwares ofertados, para melhor aferição quanto à oferta correta e o atendimento das nossas premissas.

1.8.1. Todos os *hardwares* entregues deverão ser alimentados por dois circuitos ou fontes distintas 110V/220V, com seus respectivos cabos elétricos e com conectores padrão C-13/C-14.

2. ITEM 1 – STORAGE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NAS E SAN

2.1. Deverá ser fornecido 1 (uma) *storage* com as seguintes especificações:

2.1.1. A solução de armazenamento ofertada deve ser constituída de 02 (duas) controladoras de discos com no máximo 2Us, operando na modalidade de *Cluster* com operação Ativo/Ativo sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, realizando *failover* automático;

2.1.2. As controladoras deverão ser conectadas entre si por meio de conexões diretas, ou seja, não serão aceitas soluções que dependam de *switches*, mesmo que dedicados, para conexão entre as controladoras;

2.1.3. A Solução de armazenamento ofertada deverá ser nova, estar atualmente em linha de produção e constar no catálogo mais recente do fabricante. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração, *gateways*, versões anteriores aos modelos mais recentes ou composições feitas única e exclusivamente para o presente certame;

2.1.4. Deverá suportar os seguintes protocolos: *iSCSI*, *FCP*, *SMB v3*, *NFS*, *S3* e *NVMe-oF* ou *RoCE v2*. Esses protocolos devem estar habilitados para uso nativo e de forma simultânea, sem adição de equipamentos ou módulos adicionais, para a solução de armazenamento oferecida;

2.1.5. Deverá ser constituído de, pelo menos, um par de controladoras ou módulos configurados em alta disponibilidade, sem ponto único de falha, de modo a disponibilizar aos sistemas clientes, total e pleno acesso a toda a área de armazenamento da solução sem prejuízo de funcionalidade, mesmo em situação de falha de qualquer um dos seguintes componentes da controladora: CPU, memória cache, barramento de dados, fonte de alimentação, sistema de refrigeração ou interfaces de comunicação *Ethernet* ou *Fibre Channel*;

2.1.6. Deverá possuir barramentos de alta velocidade entre as controladoras, dedicados para espelhamento dos dados de escrita com a função de garantir que, mesmo na falha de uma controladora, todos os dados gravados estejam protegidos na outra controladora;

2.1.7. Em caso de falha de alguma controladora ou componente do sistema de armazenamento de dados, um componente redundante equivalente deverá assumir automaticamente (*failover* automático) as funções e as respostas às requisições encaminhadas pelos sistemas clientes;

2.1.8. As controladoras devem funcionar de modo ATIVO / ATIVO, ou seja, devem estar em uso simultâneo, independente da rede de armazenamento SAN ou NAS, gravando e fornecendo dados;

2.1.9. A Solução de Armazenamento deverá possuir, no mínimo, 64GB (Sessenta e quatro Gigabytes) de memória de controladora, para ser atendido por todos os protocolos SAN (*FCP, NVMe, iSCSI*) e NAS (*CIFS/SMB e NFS*);

2.1.10. A Memória solicitada deverá ser apresentada de maneira global, ser do tipo DRAM com proteção *ECC (Error Correction Code)* ou similar, de modo que não serão aceitos, para a composição de memória cache solicitada, a utilização de tecnologias *Flash Card* ou Discos *SSD*;

2.1.11. A memória deve estar igualmente distribuída entre o par de controladoras, ou seja, no mínimo 32GB (Trinta e dois *Gigabytes*) de memória por controladora que compõem a Solução de Armazenamento;

2.1.12. Deve possuir 2 *TB* de *Flash Cache* baseado em *NVMe*, sendo 1 *TB* por controladora;

2.1.13. Caso a arquitetura da solução ofertada possua duas camadas de controle (uma camada de controladoras de discos *NAS* e uma camada de controladoras de discos *SAN*), deve ser considerado somente o total de memória cache e memória não volátil das controladoras *SAN*;

2.1.14. Não serão aceitos equipamentos que dependam de dispositivos intermediários como *gateways*, roteadores, *switches* ou quaisquer elementos semelhantes;

2.1.15. Deverá possuir a seguinte composição de portas de *Front-End* ativas e igualmente distribuídas entre as controladoras:

2.1.15.1. Deverá possuir, no mínimo 04 (quatro) portas *SFP+* universais para conectividade de host *1/10 GbE NAS/iSCSI* ou *16 Gb FC*;

2.1.15.2. Deverá possuir, no mínimo 04 (quatro) portas de expansão *SAS x4 (Mini-SAS HD SFF-8644)* de *12 Gb* para a conexão de gabinetes de expansão;

2.1.15.3. 02 (duas) portas *Gigabit Ethernet* com conectores *RJ-45* para gerenciamento;

2.1.15.4. Deverá ter suporte ao recurso de *hot-spare* para as unidades de disco rígido, de forma que havendo falha de qualquer disco em determinado *array/gaveta*, o sistema substitua, automaticamente, o disco defeituoso pelo disco *spare*;

2.1.15.5. Possuir discos *hot-plug/hot-swap*;

2.1.15.6. Permitir a utilização de discos com capacidades diferentes e

diferentes tecnologias (*NL-SAS*, *SSD* e *SAS*);

2.1.15.7. Deverá possuir instalado drives *HDDs*, de tecnologia 12 Gb *NL-SAS* e cada disco deve possuir no máximo de 16 TB;

2.1.15.8. A solução de armazenamento deverá possuir as seguintes capacidades mínimas, espaço bruto de 240 TB e espaço útil de 115 TB;

2.1.15.9. Os volumes bruto e líquido devem levar em conta a distribuição de discos da seguinte forma:

2.1.15.9.1. Totalizando 24 discos, sendo um primeiro conjunto de 12 discos divididos em 8 discos de dados, 2 de paridade e 2 de spares;

2.1.15.9.2. E o segundo conjunto deve ser constituído de no mínimo 12 discos, sendo para partição root 6 discos de dados, 4 de paridade e 2 de spares ou em caso de partição de dados, devem ser constituídos de 7 discos de dados, 3 de paridade e 4 de spares.

2.1.15.10. Deverá suportar proteção física de discos através da tecnologia *RAID* em Paridade Dupla. Caso a solução utilize tecnologia dentro dos padrões de mercado serão suportados os seguintes desenhos por *RAID*: *RAID10* (12 discos de dado + 12 de redundância) ou *RAID6* (10 discos dados + 2 de paridade), configuração deve ser considerada na proposta a apresentada e estar de acordo com a capacidade líquida solicitada no edital;

2.1.15.11. Para composição da capacidade líquida deve considerar na unidade de *Tebibyte* (1 *tebibyte* = 240 bytes = 1 099 511 627 776 bytes = 1024 *gibibytes*) e proteção de dupla paridade, desconsiderando a capacidade de drives utilizados como paridade, *spare* ou qualquer outra utilidade que não seja somada a capacidade livre para armazenamento;

2.1.15.12. Deverá permitir a troca ou instalação de discos de modo transparente. Os discos de reserva (*spare disk*) devem ser globais para cada controladora da solução de armazenamento. Quando da falha de qualquer disco, a sua substituição lógica por um disco de reserva deverá ser automática sem necessidade de intervenção manual, por um disco de reserva, e sem que seja necessário, posteriormente, qualquer nova movimentação ou cópia de dados. Após essa substituição, o disco de reserva passará a ser reconhecido definitivamente como disco de dados ou redundância; não será aceita solução que necessite de recopia ou re-movimentação dos dados para um novo disco (*No Copy Back*);

2.1.15.13. A taxa de I/O do subsistema deverá ser de, no mínimo, 148.000 (cento e quarenta e oito mil) *IOPS* (*Input/Output Operations per Second*);

2.1.15.14. Deverá permitir o crescimento vertical (*scale-up*), ou seja, a expansão da capacidade de armazenamento de dados, somente com a instalação de novas gavetas de discos;

2.1.15.15. Deverá suportar a instalação de no mínimo 11 *enclosures* em chassis de 2U, desta forma suportando 144 (Cento e Quarenta e quatro) discos do tipo *LFF*;

2.1.15.16. Deverá suportar o provisionamento virtual da capacidade (*virtual* ou *thin provisioning*) de volumes ou partições lógicas, devendo funcionar para qualquer tipo de dado disponível na solução de armazenamento. Deverá estar ativado para uso em toda solução de armazenamento, podendo ser possível habilitar e desabilitar esta funcionalidade de forma não disruptiva e imediata na granularidade de volumes lógicos tanto para *NAS* quanto *SAN*;

2.1.15.17. O sistema de armazenamento / *Storage* deve permitir geração de pelo menos 1000 *snapshots* por volume a qualquer momento. A área de *snapshot* não deve ser pré-alocada, ou seja, a alocação deve ser dinâmica ocupando somente o espaço real dos blocos de *snapshot* conforme política de retenção. O *snapshot* também deve ser baseado por ponteiros e não podendo haver cópia do dado. Caso os requisitos descritos não sejam integralmente atendidos, a proponente deverá ofertar uma capacidade adicional líquida de 20%;

2.1.15.18. Os *snapshots* e clonagem de volumes devem basear-se em ponteiros, não envolvendo cópia física dos dados, estar licenciado em sua capacidade máxima suportada tanto para *NAS* quanto *SAN*, sem afetar a disponibilidade do volume de origem durante a realização das cópias;

2.1.15.19. O sistema deverá suportar as tecnologias de redução de armazenamento de duplicação e compressão de forma *in-line* para todos os blocos, tanto *NAS* quanto *SAN*, essa atividade deve ocorrer em nível de controladora. Caso a solução não possua essa funcionalidade a proponente deverá ofertar uma capacidade adicional líquida de 50%;

2.1.15.20. Deverá permitir o redimensionamento (aumento e/ou diminuição) imediato do tamanho dos volumes/*LUNs* acessados pelos sistemas clientes ligados à solução de armazenamento sem impacto ou reconfiguração para os clientes;

2.1.15.21. Deverá ter a capacidade de ser integrado ao protocolo *Kerberos* para o serviço de autenticação para o *Microsoft Windows Active Directory Service* para *Windows 2012* ou superior;

2.1.15.22. Deverá ter a capacidade de ser integrado ao protocolo *LDAP*;

2.1.15.23. Deverá suportar, para o ambiente *NAS*, o controle de quotas por usuários e pastas, implementado nativamente no sistema, sem necessidade de instalar nenhum produto adicional nos sistemas dos clientes;

2.1.15.24. Deverá permitir executar a função de servidor de arquivos, diretamente do sistema de armazenamento de dados, para clientes *NAS* sem necessidade de instalação de outros servidores ou quaisquer equipamentos ou controladoras adicionais; deverá utilizar mecanismos de *file-locking* seguro entre os clientes usando protocolos *SMB V3* e *NFS*, controlando o acesso simultâneo aos dados pelos usuários/aplicações;

2.1.15.25. Deverá implementar *ABE (Access-Based Enumeration)* para compartilhamentos *SMBv3*, não permitindo visibilidade ou acesso ao

compartilhamento ou arquivos abaixo da pasta de compartilhamento para usuários que não tem permissão para isso;

2.1.15.26. O sistema operacional do subsistema, para *SAN* e *NAS*, deverá ser nativo do produto, não sendo permitidas as modalidades *OEM* de sistemas operacionais de uso genérico, baseado em Windows e suas variações ou *Unix/Linux* e suas variações;

2.1.15.27. A solução de armazenamento deverá suportar, no mínimo, 8100 volumes lógicos (*LUNs*);

2.1.15.28. Deverá incluir mecanismo de *LUN Masking*, permitindo que volumes lógicos sejam acessados somente por servidores/clientes devidamente autorizados;

2.1.15.29. Deverá ser fornecido com a capacidade de recuperação de dados completa de áreas usadas de snapshot, através da administração de ponteiros aos blocos de dados, sem movimentação ou cópia de dados, por comando administrativo na solução de armazenamento. Deverá ser fornecido o licenciamento desta funcionalidade considerando a capacidade máxima de crescimento possível do sistema de armazenamento de dados oferecido;

2.1.15.30. Deverá suporta agregação de interfaces de rede no sistema de armazenamento de dados, permitindo aumento de resiliência, disponibilidade e balanceamento de carga. Deverá permitir agregação estática, compatível com o padrão *IEEE 802.3ad* e *LACP (Link Aggregation Control Protocol)*, compatível com o padrão *IEEE 802.3 AD (802.1 AX)*;

2.1.15.31. Deverá ter suporte nativo a *VLAN (Virtual Local Area Network)* para segmentação das redes ao criar domínios de *broadcast* separados. Deverá ser compatível com o padrão *IEEE 802.1Q*;

2.1.15.32. Deverá permitir a utilização de dois ou mais caminhos ativos e balanceados, para o mesmo servidor acessar as *LUNs*, recurso denominado *Multipath/MPIO*. Serão aceitos softwares de *MPIO* da própria fabricante, bem como a compatibilidade com softwares nativos dos sistemas operacionais solicitados;

2.1.15.33. Deve ser compatível com a funcionalidade de *access-based enumeration (ABE)*, que remove a visibilidade de diretórios aos quais usuários não podem acessar;

2.1.15.34. Deverá contemplar a funcionalidade de volumes flexíveis, isto é, permitir ao administrador do sistema, a flexibilidade de aumentar e diminuir dinamicamente, on-line e de forma transparente, o tamanho de um volume *NAS*;

2.1.15.35. Deverá suportar a redução de volumes *Microsoft Windows Server 2016*. Essa redução deve ser executada on-line e sem nenhum impacto para as aplicações;

2.1.15.36. Deverá ser fornecido com suporte e licença para os protocolos *NFS* versões 3, 4 e 4.1 e *CIFS/SMB* versões 2.0, 2.1, 3.0 e 3.1.1. Estes

protocolos deverão estar licenciados e ativados para toda a solução;

2.1.15.37. Realizar o *backup* em disco das máquinas virtuais e/ou *datastores* *VMware* utilizando a ferramenta de snapshot nativa do subsistema e integrado ao snapshot do *VMware*, sem causar indisponibilidade nas máquinas virtuais e garantindo a integridade dos dados. Possuir a capacidade de restaurar todo o *datastore*, uma máquina virtual ou um único disco de uma máquina virtual. Deverá ter suporte nativo para as seguintes *APIs* de integração *VMware*:

2.1.15.37.1. *VMware vSphere Storage API for Array Integration (VAAI)*: Para descarregar operações específicas de armazenamento nos *arrays* de disco com suporte para obter melhor desempenho e eficiência;

2.1.15.37.2. *VMware vSphere Storage API for Storage Awareness (VASA)*: Permite que o *vSphere* investigue configurações de armazenamento e defina propriedades de armazenamento, aumentando a integração entre o armazenamento e a infraestrutura virtual. Deve, obrigatoriamente, suportar a utilização de *vSphere API for Virtual Volumes* através dessa *API*.

2.1.15.38. Deverá possuir *plug-in* para integração com o *vCenter (VMware)*, de forma que seja permitido configurar políticas de acesso ao sistema diretamente do *vCenter* e permita visualização de informações do subsistema de armazenamento;

2.1.15.39. O subsistema deverá possuir suporte nativo para uso da funcionalidade *Microsoft Offloaded Data Transfer (ODX)*, comprovado a partir do link <https://www.windowsservercatalog.com>. Deverá estar disponível para uso com os protocolos *CIFS*, *iSCSI* e *FC*;

2.1.15.40. Ser compatível com as normas estabelecidas pela *SNIA* (*Storage Networking Industry Association*) e prover interface de gerenciamento de acordo com o padrão *SMI-S* (*Storage Management Initiative Specification*) versão 1.4 ou superior, para gerenciamento do ambiente através de ferramentas de gerência de infraestrutura de armazenamento que utilizem esse padrão. A conformidade será verificada através de consulta ao site oficial do *SNIA*

<http://www.snia.org/ctp/conformingprovidersarchive/index.html> ou através de documentação oficial e publicada no site do fabricante;

2.1.15.41. O fabricante deve estar enquadrado, no mínimo, na categoria “*Board*”, ou categoria “*Leadership*” do Consórcio *DMTF (Distributed Management Task Force)*, confirmada via consulta ao site: <http://www.dmtf.org/about/list>;

2.1.15.42. Deverá suportar o protocolo *iSCSI* para os ambientes operacionais com *VMware ESX*, *Red Hat Linux*, *SuSE Linux* e *Microsoft Windows* via *Microsoft-Logo Certified*, constando na *HCL* da *Microsoft*;

2.1.15.43. Deverá suportar o protocolo *FCP* para os ambientes operacionais com *VMware ESX*, *Red Hat Linux*, *SuSE Linux* e *Microsoft*

Windows via Microsoft-Logo Certified, constando na *HCL* da Microsoft;

2.1.15.44. Deverá possuir compatibilidade *Fibre Channel* com, no mínimo, os *switches* Cisco com sistema operacional NX-OS e *Brocade/Broadcom* com sistema operacional FOS. As compatibilidades deverão ser demonstradas através de documentos oficiais de ambas as fabricantes, comprovação bilateral, da solução de armazenamento e dos *switches* *Fibre Channel*;

2.1.15.45. Deverá se conectar via Ethernet com *switches* *Extreme* já existentes no parque do TCM SP devendo ser fornecida as fibras e *gbics* para a referida conexão;

2.1.15.46. Deverão ser fornecidos todos os componentes internos (incluindo controladoras de discos, *ACPs*, *Disk Adapters*, etc), de maneira a garantir o máximo aproveitamento da capacidade de I/O do conjunto de discos tomando como base a capacidade de expansão máxima do equipamento;

2.1.15.47. Permitir manutenção, reparo, substituição e acréscimo de componentes incluindo discos, fontes e ventiladores com o sistema em operação, ou seja, os componentes devem ser *Hot Swappable*;

2.1.15.48. Deverá possuir fontes de alimentação elétrica 110/220 VAC redundantes;

2.1.15.49. Possuir *software* de gerenciamento centralizado com as seguintes funcionalidades: Definição de áreas de acesso para os clientes, análise de performance, determinação de problemas, monitoração do uso e desempenho do sistema de entrada/saída e utilização dos demais recursos do servidor de armazenamento;

2.1.15.49.1. Os equipamentos deverão implementar os padrões abertos de gerência de redes *SNMP* (*Simple Network Management Protocol*), de acordo com a RFC11 57, versão 2c ou superior, incluindo a geração de *traps* e suporte a *IPV4* e *IPV6*;

2.1.15.49.2. Os equipamentos deverão possuir suporte a *MIB II* (*Management Information Base*), conforme *RFC* 1213;

2.1.15.49.3. Os equipamentos deverão implementar *MIB* privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;

2.1.15.49.4. Os equipamentos deverão possuir descrição completa da *MIB* implementada no equipamento; Controle e análise de capacidade e configuração dos parâmetros físicos e lógicos do subsistema de armazenamento;

2.1.15.49.5. Os recursos de gerência dos equipamentos, devem permitir sua utilização e visualização através de console gráfica (*GUI*) e devem possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades;

2.1.15.49.6. Deverá ser possível customizar usuários e perfis com diferentes níveis de acesso a ferramenta;

2.1.15.49.7. Formatação de volumes e associação de volumes aos

servidores;

2.1.15.49.8. Criação de *RAID Groups*;

2.1.15.49.9. Implementação de *Lun Masking*;

2.1.15.49.10. Notificação de eventos e envio de alertas em casos de falhas ou necessidade de alguma intervenção técnica;

2.1.15.49.11. Informe dados de utilização e performance sobre *RAID Groups*, dispositivos *HDD*, volumes lógicos e interfaces *front-end*;

2.1.15.49.12. Administração, segurança e controle de acesso aos volumes lógicos de forma a manter isoladas as diferentes partições associadas a diferentes servidores e sistemas operacionais, mesmo quando eles têm seu acesso ao subsistema através de *switches fibre channel* e eventualmente utilizando uma mesma porta *fibre channel* do subsistema (utilização de *zoning*);

2.1.15.49.13. Todas as funcionalidades solicitadas devem estar licenciadas e serem compatíveis com toda a capacidade de armazenamento adquirida;

2.1.15.49.14. Os subsistemas deverão possuir função de *call-home*, através de *VPN* ou protocolo *SMTP*, e diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade são de responsabilidade da PROPONENTE.

2.1.15.50. Todos os componentes necessários para a perfeita instalação deste item deverão ser entregues, como trilhos de instalação, cabos de energia, cabos de conexão, e o que mais for necessário para seu pleno funcionamento.

3. ITEM 2 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM HORÁRIO COMERCIAL (BANCO DE HORAS)

3.1. O Banco de Horas disposto para toda a solução adquirida (*hardware*, *software* e componentes correlatos) deverão ser oferecidos pela CONTRATADA dos equipamentos, sob a supervisão da CONTRATANTE, por um período de 12 (doze) meses;

3.2. O Banco de Horas será utilizado quando da necessidade de aprimoramento das soluções e demais atividades descritas relativas a solução de Armazenamento descritas neste termo;

3.3. A realização dos serviços e a quantidade de horas utilizadas serão prévia e formalmente ajustadas entre o TCMSP e a CONTRATADA, as quais serão faturadas pela CONTRATADA, no mês seguinte à sua efetiva utilização;

3.4. Esse item contempla 120 (cento e vinte) horas de serviços profissionais a serem executados;

3.5. Os serviços técnicos deverão ser executados por equipe certificada da CONTRATADA:



3.5.1. Não serão aceitos profissionais com certificações de nível comercial para execução desses serviços;

3.5.2. Os serviços profissionais em horário de expediente poderão ser executados em horário comercial, entre as 8:00 e as 18:00 de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados.

3.6. Será de responsabilidade da licitante, a cada execução dos serviços, preparar documento/ata que destaca quantas horas foram empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE;

3.7. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação;

3.8. Os serviços poderão ser executados em qualquer período, entre as 8:00 e as 18:00 de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

3.9. O serviço deverá ser executado de modo presencial, sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

3.10. Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, quanto ao consumo das horas deverá ser retornada no prazo máximo de 24 horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada;

3.11. Toda atividade executada deverá ser acompanhada por equipe técnica designada do TCMSP.

4. ITEM 3 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO (BANCO DE HORAS)

4.1. O Banco de Horas disposto para toda a solução adquirida (*hardware, software* e componentes correlatos) deverão ser oferecidos pela CONTRATADA dos equipamentos, sob a supervisão da CONTRATANTE, por um período de 12 (doze) meses, renováveis até o limite permitido pela Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. O Banco de Horas será utilizado quando da necessidade de aprimoramento das soluções e demais atividades descritas relativas a solução de Armazenamento descritas neste termo;

4.3. A realização dos serviços e a quantidade de horas utilizadas serão prévia e formalmente ajustadas entre o TCMSP e a CONTRATADA, as quais serão faturadas pela CONTRATADA, no mês seguinte à sua efetiva utilização;

4.4. Esse item contempla 80 (oitenta) horas de serviços profissionais a serem executados;

4.5. Os serviços técnicos deverão ser executados por equipe certificada da CONTRATADA:

4.5.1. Não serão aceitos profissionais com certificações de nível comercial para execução desses serviços;

4.5.2. Os serviços profissionais em horário fora de expediente poderão ser executados em horário extraordinário, entre as 18:00 e as 08:00 de segunda-feira a sexta-feira e durante qualquer período em finais de semana e feriados.

4.6. Será de responsabilidade da licitante, a cada execução dos serviços, preparar documento/ata que destaca quantas horas foram empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE;

4.7. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação;

4.8. Os serviços poderão ser executados em qualquer período previsto (horários noturnos, finais de semana e feriados);

4.9. O serviço deverá ser executado de modo presencial, sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

4.10. Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, quanto ao consumo das horas deverá ser retornada no prazo máximo de 24 horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada;

4.11. Toda atividade executada deverá ser acompanhada por equipe técnica designada do TCMSP.

5. NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO

5.1. A CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, deverá permitir chamados ilimitados para o suporte técnico;

5.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução demandadas pela contratante;

5.3. Os representantes da CONTRATADA deverão se apresentar sempre com identificação visível, através de identidade profissional e/ou crachá da empresa;

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus representantes, quando relacionados com a execução do contrato;

5.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos atos cometidos pelos seus representantes na execução do contrato que possam causar danos ao TCMSP e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados;

5.6. Toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes, e outras parametrizações, que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, serão precedidas da abertura de um chamado técnico;

5.7. A critério do CONTRATANTE, quando não houver necessidade de atendimento presencial, o serviço poderá ser prestado remotamente, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para o perfeito estado de funcionamento da solução;



- 5.8. Sempre que requerido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal constando que ela continua sendo parceira do fabricante da solução ofertada e que ainda possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto deste Termo de Referência;
- 5.9. Caso a atividade ocorra de modo proativo, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o motivo da execução tempestiva das ações através de e-mail;
- 5.10. Nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda com a autorização, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE;
- 5.11. Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente devem ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- 5.12. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento em português (brasileiro) para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365;
- 5.13. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços específicos através de canais de comunicação, como:
- 5.13.1. E-mail;
 - 5.13.2. Contato Telefônico via 0800 ou DDD 11 (custo de ligação local);
 - 5.13.3. Sistema de Chamados Web.
- 5.14. A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento;
- 5.15. Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 5.16. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço;
- 5.17. Todo atendimento técnico presencial deverá ser registrado através de relatórios técnicos detalhados;
- 5.18. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade;
- 5.19. Considera-se suporte técnico *On-Site* as atividades que devem ser executadas de forma presencial e acompanhadas por funcionário da CONTRATANTE;
- 5.20. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade. O início do prazo para o atendimento é o mesmo para os tipos de suporte *On-site* e Remoto;
- 5.21. Todo atendimento deverá ter o solicitante identificado, e ser limitado aos membros indicados da equipe do CONTRATANTE;
- 5.22. Atendimento desde o início até a sua conclusão deverá ser em idioma português;
- 5.23. Termos técnicos específicos e textos técnicos poderão ser usados em idioma inglês;

5.24. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprios, e técnicos com especialização, devidamente identificados;

5.25. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos;

5.26. A **manutenção corretiva** compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware;

5.27. **Manutenção Proativa:**

5.27.1. Além do atendimento de CHAMADOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deverá realizar MANUTENÇÃO PROATIVA, com atualização da solução e análise do ambiente e de todos os componentes da solução, com periodicidade máxima semestral, com detalhamento das ações e agendamento prévio;

5.27.2. A CONTRATADA fará monitoração contínua de eventos com abertura automática de chamados para eventuais problemas identificados e envio de notificação para o CONTRATANTE;

5.27.3. A CONTRATADA deverá fornecer sob solicitação do CONTRATANTE os seguintes relatórios em idioma português:

5.27.3.1. Todas as atualizações da solução em períodos solicitados;

5.27.3.2. Relação de incidentes ocorridos e solucionados com detalhamento;

5.27.3.3. Avaliação de tendências de falhas e recomendações preventivas;

5.27.3.4. Prestação de informações sobre o contrato (quantidade de licenças, tempo, entre outros).

5.27.4. Os relatórios acima podem ser entregues nos prazos a serem definidos pelo CONTRATANTE, via correio eletrônico em endereço a ser definido, ou disponibilizados em site web.

5.28. Caso haja necessidade de atualização de *firmware* dos componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de *software* e efetuar o serviço de atualização;

5.29. Fica facultado à equipe técnica da CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, em caso em que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação;

5.30. Abertura de chamados técnicos:

5.30.1. O sistema de abertura de chamados técnicos da CONTRATADA deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da abertura e do

fechamento do chamado técnico, identificação do solicitante, do problema e da solução;

5.30.2. Em caso de alteração do método ou meio de abertura de chamado técnico, a CONTRATADA informará o CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

5.30.3. A existência de um chamado técnico, independentemente da sua fase de atendimento, não deverá restringir a abertura de novos chamados técnicos;

5.30.4. A abertura de um novo chamado técnico não deverá implicar no encerramento, ou suspensão, de outro chamado técnico que esteja aberto aguardando para ser atendido ou em fase de atendimento.

5.31. Os chamados técnicos serão classificados por GRAU DE SEVERIDADE, de acordo com o impacto no ambiente do Tribunal:

5.31.1. **Severidade 1:** quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela, configurando-se como emergência. Emergências devem ser tratadas com severidade 1 onde o atendimento deve ser realizado de forma presencial, ou remoto quando possível. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:

5.31.1.1. Equipamento corrompido;

5.31.1.2. Uma função crítica do equipamento não está disponível;

5.31.1.3. O equipamento se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;

5.31.1.4. O equipamento falha repetidamente após tentativas de reinicialização;

5.31.1.5. Falha crítica de componente do equipamento.

5.31.2. **Severidade 2:** quando se verifica uma grave perda de funcionalidade, no entanto, sem interromper os serviços prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela;

5.31.3. **Severidade 3:** quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas por ela;

5.31.4. **Severidade 4:** – quando solicitado criação de regras customizáveis nas soluções que não dependem de tal ação para a devida operação da CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela;

5.31.5. **Severidade 5:** quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades, porém sem prejudicar diretamente a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas por ela.

5.32. O nível de severidade será atribuído pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado;

5.33. Os chamados técnicos deverão ter **resolução do problema técnico diagnosticado no atendimento técnico** com restabelecimento do ambiente ao seu modo normal de operação em um prazo de:

5.33.1. **Severidade 1:**

5.33.1.1. 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do CHAMADO TÉCNICO, já incluso o tempo de deslocamento eventualmente necessário.

5.33.2. **Severidade 2:**

5.33.2.1. 12 (doze) horas corridas, contados a partir da abertura do CHAMADO TÉCNICO.

5.33.3. **Severidade 3:**

5.33.3.1. Próximo dia útil, contado a partir da abertura do CHAMADO TÉCNICO.

5.33.4. **Severidade 4:**

5.33.4.1. 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura do CHAMADO TÉCNICO.

5.34. Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição;

5.35. Em caso de substituição definitiva de hardware, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído;

5.36. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo. Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo;

5.37. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).

6. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos, *softwares*, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues;

6.2. A CONTRATADA deverá assegurar a instalação de todos os *softwares* e

ferramentas que acompanham a solução ofertada;

6.3. Para todos os produtos (hardware e software) disponibilizados pela Contratada, deverão ser fornecidos a instalação, a customização, a montagem física dos equipamentos e seus respectivos acessórios, bem como toda a configuração lógica;

6.4. Todas as configurações serão realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e softwares da solução;

6.5. Os equipamentos ofertados deverão ser instalados e configurados na estrutura de rede LAN (*Local Area Network*) da CONTRATANTE, conforme parâmetros a serem definidos em conjunto com a Contratada;

6.6. Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE;

6.7. A instalação e configuração de cada componente deverá ser realizada por empresa autorizada pelo fabricante das soluções propostas;

6.8. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar, para os devidos fins, declarações assinadas pelo responsável do fabricante informando que está apta a instalar, configurar e dar suporte técnico na solução ofertada;

6.9. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços prestados;

6.10. A CONTRATADA deverá entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos certificados por eles para a execução dos serviços;

6.11. Fornecer todos os acessórios, trilhos, cabos, fibras e quaisquer materiais adjacentes para que possa ser concluída a instalação completa deles;

6.12. Os serviços de instalação e implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas:

6.12.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento on-site, ou remoto caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento;

6.12.2. A contratada deverá elaborar o plano de testes e Validação, em conjunto com os técnicos do TCMSP, em até 10 dias após a instalação dos equipamentos constantes do objeto. Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas;

6.12.3. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 dias, para validação pelos técnicos do TCMSP.

6.13. As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas localmente no site da CONTRATANTE a menos que seja acordado diferente entre as partes;

6.14. A CONTRATADA deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso

dos *softwares* ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo;

6.15. A CONTRATADA deverá entregar e executar um documento, aprovado pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação, configuração e migração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:

6.15.1. Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;

6.15.2. Documentação de toda a migração realizada;

6.15.3. Documentação do tipo *As-built* com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução;

6.15.4. Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação, configuração e migração;

6.15.5. Configuração inicial conforme recomendação do fabricante;

6.15.6. Configuração em alta disponibilidade e plena redundância;

6.15.7. Deverá ocorrer sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

6.16. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos;

6.17. A CONTRATANTE, após o recebimento do *As-Built*, fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

6.18. A CONTRATADA deverá entregar qualquer componente da solução, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, em até 60 (sessenta) dias corridos. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos prévios ao limite do prazo;

6.19. Atrasos na entrega de quaisquer componentes estarão sujeitos a multas e sanções;

6.20. A CONTRATADA deve realizar o planejamento e *site survey* detalhado, incluindo indicação das atualizações necessárias aos ambientes operacionais em produção, para que a solução seja suportada;

6.21. Deverão ser realizadas as seguintes atividades mínimas para o Sistema de Armazenamento de Dados:

6.21.1. Instalação física do sistema no *Datacenter* da CONTRATANTE: montagem em *rack*, energização, testes e verificação do perfeito funcionamento, com elaboração de relatório para comprovação dos testes, no *Datacenter* da Contratante;

6.21.2. Configuração Inicial do sistema, incluindo configuração de acesso de gerenciamento; ao sistema (usuários e senhas), configuração inicial dos discos (*RAID*);

6.21.3. Configuração de sincronismo de horário quando existir servidor de

sincronismo de horário na infraestrutura da CONTRATANTE, configuração de monitoramento *SNMP/Syslog*, configuração de notificação de eventos por *e-mail*;

6.21.4. Atribuição de endereçamento TCP/IP e testes de conectividade;

6.21.5. Atualização do firmware/sistema operacional do sistema de armazenamento;

6.21.6. Configuração e provisionamento dos compartilhamentos definidos pela CONTRATANTE;

6.21.7. A CONTRATADA deve realizar a instalação dos *Softwares* envolvidos, incluindo testes e verificação do perfeito funcionamento.

7. MIGRAÇÃO DE DADOS

7.1. A CONTRATADA será responsável pela migração de dados determinados pelo CONTRATANTE, incluindo análise do ambiente atual, planejamento, configuração de cópia de dados entre o(s) *storage(s)* existente(s) e o adquirido, monitoramento de status das cópias e o acompanhamento e suporte nas janelas de migração em horário extraordinário;

7.2. A migração de dados, incluindo análise do ambiente atual, planejamento, configuração de cópia de dados entre todas as soluções que compreendem aquilo já existente e a nova contratação, monitoramento de status das cópias e o acompanhamento e suporte nas janelas de migração em horário extraordinário, será de responsabilidade da CONTRATADA;

7.3. A migração de dados deverá ocorrer de modo a não comprometer qualquer sistema de produção. Sob qualquer hipótese um sistema em produção poderá ser afetado pelas atividades de migração entre sistemas;

7.4. Caso seja necessário realizar paradas ou interrupções de acesso ao ambiente, tais eventos deverão ser planejados com a máxima mitigação de riscos e deverão ocorrer fora do horário de expediente do órgão;

7.5. A CONTRATADA será responsável por prover todo e qualquer ferramental necessário a execução da atividade. Não deverão incorrer quaisquer ônus a CONTRATANTE para a realização dessas atividades;

7.6. Terminada a fase de migração de dados, ela somente se dará por concluída após a validação e verificação de desempenho e estabilidade do ambiente;

7.7. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, dado que existem instabilidades ou falhas no ambiente, a CONTRATADA deverá estar pronta para realizar atividades de *rollback* do ambiente;

7.8. A ocorrência de impactos no ambiente, não planejados, estará sujeita a aplicação de multas e glosas em cima do contrato.

8. GARANTIA

8.1. A garantia para toda a solução adquirida (*hardware*, *software* e componentes correlatos) deverão ser oferecidos pelos fabricantes dos equipamentos, sob a supervisão e responsabilização da CONTRATADA, por um período de 36 (trinta e seis) meses *ON-SITE*, renováveis até o limite permitido pela Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. A GARANTIA da solução deverá incluir a substituição de peças e equipamentos defeituosos, com a respectiva mão de obra para instalação e configuração, sem custos adicionais;

8.3. Os serviços de reparo dos equipamentos da solução deverão ser executados exclusivamente nas dependências do CONTRATANTE (*ON-SITE*);

8.4. Em todo e qualquer caso, será obrigação da FABRICANTE do durante o período de garantia, substituir os discos, tempestivamente, sem qualquer ônus, em caso de falhas, mesmo que a falha se deva ao uso do disco ter excedido a sua carga de trabalho nominal (*DWPD*);

8.5. Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, esta deverá ser substituída por outra de mesmo modelo ou superior, sem uso, original, e que esteja na matriz de compatibilidade do fabricante, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

8.6. Caso a substituição da peça incorra na necessidade de substituição de algum *software*, esta substituição será de responsabilidade da fabricante, devendo ser observadas e obedecidas as condições estabelecidas para os casos de substituição de *software*, anteriormente especificadas;

8.7. sempre que for identificada a necessidade de substituição de algum item, independentemente deste representar um item de *hardware* ou *software*, a fabricante deverá obter a anuência do CONTRATANTE para a substituição pretendida;

8.8. Neste Termo de Referência, são utilizados os seguintes termos:

8.8.1. GARANTIA: prazo pelo qual a CONTRATADA se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, mediante a realização de SUPORTE TÉCNICO, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de *SOFTWARES* ou PEÇAS que apresentem quaisquer PROBLEMAS TÉCNICOS, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, exceto MAU USO ou FATOS SUPERVENIENTES. O SUPORTE TÉCNICO deverá ser executado nas dependências do CONTRATANTE, no local em que a solução se encontra instalada;

8.8.2. *SOFTWARE*: qualquer programa ou módulo (código ou trecho de código) que componha a solução fornecida. Em caso de necessidade de substituição de qualquer *SOFTWARE*, deve ser fornecido pela CONTRATADA um *SOFTWARE* devidamente licenciado, que cumpra as mesmas funcionalidades do *SOFTWARE* substituído, e que esteja na matriz de compatibilidade da solução, devendo a CONTRATADA obter antecipada e formalmente a anuência do CONTRATANTE, bem como fornecer todos os *SOFTWARES* e componentes necessários para o pleno funcionamento do *SOFTWARE* em questão, assim como realizar novo TREINAMENTO, quando o CONTRATANTE achar conveniente;

8.8.3. **FIRMWARE:** *Software* de propósito específico e de funcionalidade integrada ao hardware;

8.8.4. **PEÇA:** Parte de um equipamento ou dispositivo, podendo ser constituída por uma ou mais placas, circuito ou união de circuitos. Em caso de necessidade de substituição de qualquer PEÇA, deve ser fornecida pela CONTRATADA uma PEÇA nova (sem uso) e constante na matriz de compatibilidade do FABRICANTE do equipamento de onde foi retirada a PEÇA. Esta PEÇA que foi substituída não poderá ocasionar incompatibilidades na solução como um todo. A CONTRATADA também deverá fornecer todos os *SOFTWARES* e componentes necessários para o pleno funcionamento da solução;

8.8.5. **DISPOSITIVO:** conjunto de componentes físicos ou lógicos que integram ou estão conectados à solução;

8.8.6. **MAU USO** ou **FATOS SUPERVENIENTES:** são as modificações não autorizadas na solução ou para sua finalidade; danos decorrentes de utilização de *SOFTWARES* ou *PEÇAS* não homologadas com a solução; transporte e/ou embalagem inadequados que foram providenciados pelo CONTRATANTE sem anuência da CONTRATADA; danos decorrentes de derramamento de líquidos ou de substâncias no equipamento pelo CONTRATANTE;

8.8.7. **PROBLEMA TÉCNICO:** qualquer falha ou defeito que impeça o pleno funcionamento da solução;

8.8.8. **CHAMADO TÉCNICO:** comunicação feita pelo CONTRATANTE, por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio, junto à CONTRATADA, de que a solução está apresentando **PROBLEMA TÉCNICO**. A cada **CHAMADO TÉCNICO** deve corresponder um único código de registro (número do **CHAMADO TÉCNICO**), que deverá ser fornecido ao CONTRATANTE, no momento da referida comunicação;

8.8.9. **SUPORTE TÉCNICO:** atuação da CONTRATADA visando sanar um **PROBLEMA TÉCNICO** da solução;

8.8.10. **ATENDIMENTO TÉCNICO:** o mesmo que **SUPORTE TÉCNICO**;

8.8.11. **ON-SITE:** Qualquer atividade que deverá ser executada nas dependências do CONTRATANTE, no local em que a solução se encontra instalada;

8.8.12. **MANUTENÇÃO PROATIVA:** atuação da CONTRATADA visando monitorar e prevenir falhas na solução, através de análise, configuração, instalação, correção e atualização de *SOFTWARES* e *PEÇAS*;

8.8.13. **OPERAÇÃO ASSISTIDA:** período no qual o técnico, ou analista, da CONTRATADA acompanha e analisa o funcionamento do ambiente do CONTRATANTE;

8.8.14. **DESEMPENHO DEGRADADO:** Estado no qual o ambiente está operacional e acessível, porém os níveis de acesso e desempenho estão deteriorados, ou seja, não estão em pleno funcionamento;

8.8.15. CAPACIDADE BRUTA: Volume da soma das áreas dos discos antes da formatação;

8.8.16. CAPACIDADE UTILIZÁVEL: Volume disponível para serem gravados após um sistema ou dispositivo ter sido formatado para uso, por exemplo, por um armazenamento de objeto, sistema de arquivos ou serviço de compartilhamento de blocos. Não inclui áreas reservadas para uso do sistema, sobressalentes, áreas de paridade *RAID*, espaço de *checksum*, remapeamento em nível de *host* ou sistema de arquivos, "dimensionamento correto" de discos, rotulagem de disco e assim por diante;

8.8.17. CAPACIDADE EFETIVA: Volume disponível após o volume com capacidade utilizável empregar tecnologias de otimização de espaços como compactação, compressão e deduplicação de dados;

8.8.18. CAPACIDADE LÍQUIDA: O mesmo que capacidade utilizável.

9. PRAZOS DE ENTREGA

9.1. A solução de armazenamento deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento;

9.2. Toda solução de armazenamento entregue, incluindo hardwares e softwares, deverá possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia e suporte técnico da(s) fabricante(s) ofertada(s), após a finalização dos serviços de Instalação e Implementação;

9.3. O banco de horas deverá ser prestado pelo período de 12 (doze) meses, após a finalização dos serviços de instalação e implementação.

10. PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias em pagamento único, após a finalização dos serviços de Instalação, Implementação, e o Faturamento;

10.2. Os pagamentos relativos ao Banco de Horas serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Processo: TC/012923/2022

Pregão nº 20/2022

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa.....,C.N.P.J. nº.....,
DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

....., de de 2022

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação – subitem 8.11.7.2 do Edital

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES

Processo: TC/012923/2022

Pregão nº 20/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).,portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome Legível:_____

RG:_____

Cargo:_____

Empresa:_____

- **Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser incluída, SE CABÍVEL, aos documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.14 do Edital).**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo
Processo: TC/012923/2022
Pregão nº 20/2022
Abertura dia 07/10/2022 às 9h00.

A empresa _____ CNPJ. nº _____, estabelecida na _____ nº _____, complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, _____ (estado civil), _____ (profissão), e-mail, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital**, propõe o seguinte:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição do Item	Categoria	Modelo / fabricante	Partnumber	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução Integrada de Armazenamento	Hardware			01		
		Software			01		
		Suporte		Não se aplica	01		
02	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis – entre 9h00 e 18h00, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte		Não se aplica	120		
03	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte		Não se aplica	80		
VALOR TOTAL							

Valor total por extenso

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias contados a partir da data de abertura da sessão. (mínimo de 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme disposto na Minuta de Contrato – Anexo V.

PRAZO DE ENTREGA: conforme disposto na Minuta de Contrato – Anexo V.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco _____, número da conta _____ e agência _____.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, contribuições parafiscais, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Declaramos conhecer e nos submeter integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.

Declaramos que estamos autorizados pelo fabricante a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto do certame.

Declaramos que o fabricante está enquadrado, no mínimo, na categoria “Board” ou “Leadership” do Consórcio DMTF (Distributed Management Task Force).

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do responsável da firma proponente)

Nome:/RG -----

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: N^o
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: <DENOMINAÇÃO SOCIAL EMPRESA>
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de Armazenamento, com Serviço de Suporte, Banco de Horas, Migração de Dados, Capacitação e Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
VALOR: R\$ _____
DOTAÇÃO(ÕES) <DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)>
VIGÊNCIA: 36 meses
PROCESSO N^o: TC/012923/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ n^o 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ n^o <_____>, com endereço na <endereço completo da empresa>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu <cargo do representante>, <NOME DO REPRESENTANTE>, RG n^o <_____> e CPF n^o <_____>, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n^o _____ /_____, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de solução integrada de armazenamento, com serviço de suporte, banco de horas, migração de dados, capacitação e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor contratual é de R\$ _____,____ (valor por extenso), correspondente aos

valores unitários descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição do Item	Categoria	Modelo / fabricante	Partnumber	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução Integrada de Armazenamento	Hardware			01		
		Software			01		
		Suporte		Não se aplica	01		
02	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis – entre 9h00 e 18h00, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte		Não se aplica	120		
03	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	Suporte		Não se aplica	80		

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em pagamento único, contados da finalização dos serviços de instalação e implementação, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Os pagamentos relativos ao Banco de Horas serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota

fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.2. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3. O preço contratado, relativo ao Banco de Horas Técnicas poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência ____/____), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

2.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

2.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

2.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.2. O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Instalação e Implementação.
 - 3.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, somente no tocante aos itens 02 e 03 - Banco de Horas Técnicas - do Quadro constante da Subcláusula 2.1.
- 3.3. A solução de armazenamento deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da Ordem de Início de Fornecimento emitida pelo Contratante.
 - 3.3.1. Toda solução de armazenamento entregue, incluindo *hardwares* e *softwares*, deverá possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia e suporte técnico do(s) fabricante(s) da(s) solução(ões) ofertada(s), após a finalização dos serviços de Instalação e Implementação;
- 3.4. Os serviços de banco de horas deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da finalização dos serviços de instalação e implementação.
- 3.5. Os chamados referentes ao Suporte Técnico, que engloba também a garantia do produto terão os seus prazos de atendimento e solução definidos pelo tópico, previsto no Termo de Referência, que trata do Acordo do Nível de Serviço – ANS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) <DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)>, e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
- 5.2. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

- 5.3. Oferecer e cumprir serviço técnico especializado do Banco de Horas, presencialmente, por equipe certificada da CONTRATADA, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.3.1. A CONTRATADA deverá preparar documento/ata que destaque quantas horas do Banco foram empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE.
- 5.3.2. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação.
- 5.4. Indicar um preposto, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.5. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.7. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.8. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.9. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.10. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 5.11. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:

- 6.1.1. Expedir a Ordem de Início de Serviço e/ou Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 6.1.3. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.1.5. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
- 6.1.6. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente no que se refere ao controle da execução dos serviços contratados através das suas unidades de medida, de forma a garantir que o consumo não exceda os limites estabelecidos no objeto da contratação.
- 6.1.7. Disponibilizar local contendo mesa, cadeira, acesso ao ponto de rede (estável), equipamentos, infraestrutura e acesso a base de dados para que a CONTRATADA possa realizar os serviços.
- 6.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.1.9. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 6.1.10. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.
- 6.1.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do

contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme quadro abaixo.

Multas		
Itens	Descrições	Alíquota de multa sobre o valor global do Contrato
01	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por ocorrência e por dia.	0,2%
02	Descumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	0,25%
03	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado, por serviço e por dia.	1%
04	Deixar de promover a correção dos serviços, por ocorrência e por dia.	2%
05	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador do Contrato, por ocorrência.	0,50%
06	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1%

7.1.3. Multa(s) moratória(s) por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, conforme quadro abaixo.

Multas		
Itens	Descrições	Alíquota de multa
01	Atrasar na entrega da solução, após o decurso dos limites de prazo expressos no Contrato / Termo de Referência.	Até 5% do valor global do item 01.
02	Atrasar na execução do serviço de instalação e implantação, após o decurso dos limites de prazo expressos no Contrato / Termo de Referência.	Até 5% do valor global do item 02.
03	Atrasar o início do atendimento do serviço de suporte/garantia	Até 1% do valor global dos itens 02 e 03, conforme o caso, por



		ocorrência.
04	Atraso na prestação de serviço técnico especializado (Banco de Horas) ao TCMSP;	5% do valor da Ordem de Serviço em questão por ocorrência.

- 7.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.3. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.4. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.4.1. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.
- 7.4.2. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5.1. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao prego subsidiariamente.
- 7.6. A somatória das multas está limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinarão Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.1.1. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.1.1.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.1.1.2. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

10.1.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo,

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

<NOME DO REPRESENTANTE>

<Cargo do representante>

**<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA
EMPRESA>**